

RESOLUÇÃO CBH - RIO DOIS RIOS, Nº 083, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe ad referendum sobre a participação do CBH-R2R como interveniente do TAC-Votorantim/MPRJ e sobre o repasse de verbas para aplicação no projeto Diagnóstico e Intervenção deste Colegiado"

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios – CBH-R2R, criado pelo Decreto Estadual nº 41.472, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.460, de 24 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições e considerando:

Considerando a Lei Estadual nº 5.639/2010, de 06 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os contratos de gestão entre o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos e entidades delegatárias de funções de agência de água relativos à gestão de recursos hídricos de domínio do estado;

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/INEA/2010 e os seus respectivos Termos Aditivos celebrado entre a Associação Pró- Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, com interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios;

Considerando a Resolução CBH-R2R nº065, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da delegação à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP das funções inerentes à Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios;

Considerando a Resolução CBH-R2R nº066, de 19 de junho de 2020, que dispõe “ad referendum” sobre a institucionalização do Projeto Diagnóstico e Intervenção e da aprovação de seu escopo no âmbito do CBH-R2R;

Considerando a Resolução CBH-R2R nº 081, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Aplicação Plurianual de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fundrhi;

Considerando a Resolução CBH-R2R nº 073, de 03 de abril de 2021, que aprova o Plano de Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios – RH-VII;

Considerando a competência do Comitê Rio Dois Rios, prevista no Art. 7º, inciso XIX do seu Regimento Interno, de promover a integração para os assuntos de interesse comumente os usuários de recursos hídricos;

Considerando o Plano de Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios (PBH R2R) para o período de 2022-2036 e seu respectivo Manual Operativo para o período de 2022-2026;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e a Votorantim Cimentos S/A, no dia 18 de abril de 2017, que tem como objeto a adoção de iniciativas proativas com o objetivo de implementação de medidas preventivas, corretivas e compensatórias em favor do meio ambiente ecologicamente equilibrado, oportunidades identificadas ao longo do Inquérito Civil nº 09/1999, decorrentes do funcionamento e operação da Fábrica de Cimento Unidade Cantagalo, localizada em Euclidelândia, em Cantagalo/RJ.

CONSIDERANDO a Cláusula 18º do referido Termo de Compromisso, a qual prevê que “a Compromissária desenvolverá e executará com o Comitê de Bacia Hidrográfica Rio Dois Rios, medidas compensatórias (v.g. considerando intervenções em APP e impactos não mitigados) em conformidade com o Anexo III do referido instrumento.

CONSIDERANDO que o Anexo III dispõe sobre as medidas compensatórias, e indica o Comitê de Bacia do Rio Dois Rios como ator a ser diretamente envolvido, inclusive por meio de sua Entidade Delegatária, tendo como princípio a reversão da compensação para microbacias direta e/ou indiretamente impactadas.

CONSIDERANDO o Termo Aditivo ao Termo de Compromisso celebrado entre o MPRJ e a Votorantim Cimentos S/A, com interveniência do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios, que estabelece, para fins de compensação considerando os princípios e diretrizes do Anexo III do Termo de Compromisso, a proposição metodológica do Estudo Técnico apresentado pela Votorantim Cimentos S/A, correspondente ao Anexo I do Termo Aditivo, a qual se utiliza da abordagem do Decreto Federal nº 45.175/2009, totalizando o montante de R\$ 899.517,74 (oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), atualizado pelo IPCA e considerando a data-base de 31 de maio de 2021 (data de apresentação do estudo respectivo pela Votorantim Cimentos S/A).

CONSIDERANDO que a AGEVAP é a Entidade Delegatária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios, sendo seu braço de apoio técnico e operacional, responsável então pela execução das ações deliberadas por este colegiado, e

CONSIDERANDO que a região hidrográfica possui necessidade de implementar ações de infraestrutura verde, em especial de restauração Florestal incluindo nela, sistemas agroflorestais (SAFs) de modo a melhorar ambientalmente a resiliência e qualidade das microbacias desta região, este COMITE

RESOLVE:

Art. 1º Fica institucionalizado a participação do CBH-R2R como interveniente no Termo de Compromisso celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e a Votorantim Cimentos S/A, em 18 de abril de 2017.

I – A participação do CBH-R2R, como interveniente, dar-se á também nos aditivos que ocorrerem dentro do âmbito deste Termo de Compromisso;

II – Este CBH-R2R poderá receber recursos derivados deste acordo para financiar projetos previstos no seu Plano de Bacia;

Art. 2º Este CBH-R2R, em comum acordo com a Votorantim e o MPRJ, aprova o repasse financeiro previsto no termo aditivo ao termo de compromisso, assinado em 06 de dezembro de 2022. Totalizando o montante de R\$ 899.517,74 (oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), atualizado pelo IPCA e considerando a data-base de 31 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Nova Friburgo, 16 de dezembro de 2022.



Ocimar Alves Teixeira

Diretor Presidente do CBH - Rio Dois Rios